

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 924/2021,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o estágio de estudantes nos
órgãos da Administração Pública municipal e
dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO
FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com
fulcro no art. 58, Incisos IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula a concessão de estágio no âmbito da Administração
Pública direta e indireta do Município de Barra do Mendes, Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão
aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao
ensino público e privado.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, estágio é ato educativo escolar supervisionado,
desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo
de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação
superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos
 finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e
adultos, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

Art. 3º A quantidade de vagas para estágios, assim como o valor da bolsa-auxílio, serão estabelecidos anualmente por Decreto do Poder Executivo ou Edital Público, podendo a definição recair individualmente por modalidade ou etapa de ensino e por curso de formação profissional.

§1º O estágio desenvolver-se-á nas áreas de interesse da Administração Municipal, cujas atividades, programas, planos e projetos estejam diretamente relacionados com as áreas do curso escolar do estagiário, devendo o estudante estar em condições de estagiar, segundo disposições da instituição de ensino a que estiver vinculado.

§2º O ato administrativo contendo a oferta de vagas e os critérios de preenchimento especificará as condições de participação e de seleção dos estagiários, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Para efeito do inciso III, o termo de compromisso poderá ser celebrado entre o educando, agentes de integração públicos e privados contratados ou conveniados com o Município e a instituição de ensino.

Art. 5º - É facultado ao Município celebrar com as instituições de ensino convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre o Município e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

Art. 6º - O Município pode, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar e selecionar os estudantes.

§2º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro – Barra do Mendes/BA – 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

§3º Para efeito de pactuação com agentes de integração públicos e privados, deverá o Poder Executivo observar a legislação de regência, podendo firmar parcerias com organizações da sociedade civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação correlata.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas ao estágio.

Art. 8º - O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação.

Art. 9º - Extingue-se o estágio:

- I - pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;
- II - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;
- III - por desistência, por escrito, do estagiário;
- IV - por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpolados no período de 30 (trinta) dias;
- V - por conclusão do curso;
- VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso;
- VII - por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contrária às normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

Art. 10 - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o Município ou agente de integração e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11 - O estagiário poderá receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ficando o Poder Executivo também autorizado a conceder aos estagiários ajuda de custo ou indenização de transporte, de acordo com a legislação municipal referente a tais vantagens pecuniárias.

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2FF6C76402C8EB6B03B69CC375C5F6A4

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

§1º O pagamento da bolsa-auxílio ou qualquer outra forma de contraprestação pecuniária, assim como eventuais vantagens pecuniárias, não caracteriza vínculo empregatício.

§2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§3º As despesas decorrentes da concessão de estágios, incluindo a eventual contraprestação pecuniária, não serão computadas para efeito do somatório da despesa total com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 13 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada se necessário.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2FF6C76402C8EB6B03B69CC375C5F6A4

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2021.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SIMÃO RODRIGUES FRANCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2FF6C76402C8EB6B03B69CC375C5F6A4